**DECRETO N.º 6.211 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO ALTERNATIVA PARA O SERVIDOR PÚBLICO QUE TENHA CÔNJUGE, FILHO OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar n.º 093, de 23 de junho de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cuiabá; e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o art. 125 e parágrafo único da Lei Complementar n.º 093/2003, que trata das ausências de servidores públicos em razão de necessidades especiais ou deficiências físicas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Assegurar ao servidor público da administração direta, autárquica ou fundacional, que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, a redução de carga horária semanal, por período de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária a que estiver submetido em razão da investidura no cargo público, livre de compensação de jornada de trabalho.

**§ 1º** Se ambos os pais se enquadrarem no benefício sobre o qual dispõe este decreto, caberá somente a um dos beneficiários a redução da carga horária prevista no “caput” deste artigo.

**§ 2º** A redução da carga horária poderá ser consecutiva, intercalada ou escalonada, conforme necessidade ou programa de atendimento do filho com deficiência.

**Art. 2º** Para ter direito a redução da carga horária, o beneficiado deverá encaminhar requerimento ao responsável máximo hierárquico do órgão em que estiver lotado, munido de cópia da certidão de nascimento ou adoção, laudo médico que comprove a deficiência, seu grau de dependência e a prescrição do tratamento a que deve ser submetido.

**Parágrafo único.** Caberá ao órgão que receber o requerimento, encaminhá-lo à Procuradoria-Geral do Município, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 208/2010, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para elaboração do competente parecer sobre o requerimento.

**Art. 3º** O benefício de que trata este decreto será concedido pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, podendo ser renovado sucessivamente por igual período, observando-se o disposto no art. 2º e seus respectivos parágrafos.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá – MT, 02 de janeiro de 2017.

**Emanuel Pinheiro**

Prefeito de Cuiabá